

PROJETO DE LEI DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AQUIRAZ

DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AQUIRAZ E REVOGA A LEI DE Nº 1066, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIRAZ, faço saber que a Câmara Municipal de Aquiraz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º — O Conselho Municipal de Saúde - CMS, criado pela Lei Municipal nº 003/92 e modificado pela Lei Municipal nº 798/2009, é um órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, integrante da estrutura organizacional da Secretaria da Saúde do Município de Aquiraz/CE, com jurisdição em todo território do Município de Aquiraz e participação na formulação de estratégias e no controle da execução da política municipal de saúde, principalmente nos aspectos econômicos e financeiros.

Art. 2º — A Secretaria da Saúde do Município de Aquiraz, órgão responsável pelo gerenciamento do Sistema Único de Saúde -SUS, adotará as medidas necessárias para o efetivo funcionamento do CMS, fornecendo todo o apoio administrativo, operacional, econômico-financeiro, bem como de recursos humanos e materiais.

Parágrafo Único - Fica garantida autonomia ao CMS para seu pleno funcionamento, com dotação orçamentária, Secretaria Executiva e estrutura administrativa.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º — Compete ao Conselho Municipal de Saúde de Aquiraz (CMSA):

§ 1º — Atuar na formulação de diretrizes, estratégias e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, incluindo seus aspectos econômicos, financeiros e de gestão técnico-administrativa;

§ 2º — Aprovar diretrizes para a elaboração dos instrumentos de planejamento do SUS e participar do processo de planejamento e orçamento da saúde, incluindo o Plano Municipal de Saúde, a Programação Anual de Saúde (PAS), o Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA), o Relatório Anual de Gestão (RAG) e demais instrumentos instituídos, considerando as realidades epidemiológicas, sociais, econômicas e a capacidade organizacional dos serviços;

§ 3º — Analisar, deliberar, aprovar e acompanhar os planos, programas, projetos e instrumentos de gestão do SUS, fiscalizando e avaliando sistematicamente sua execução;

§ 4º — Propor e aprovar critérios e parâmetros que assegurem padrões de qualidade, integralidade, eficácia, eficiência e efetividade das ações e serviços de saúde;

§ 5º — Acompanhar, analisar e contribuir com o processo de incorporação, desenvolvimento e uso de tecnologias, práticas e inovações em saúde, de acordo com as necessidades da população e as diretrizes do SUS;

§ 6º — Apreciar, apurar e encaminhar denúncias, irregularidades e demandas da população relacionadas às ações e serviços de saúde, bem como responder a consultas e apreciar recursos no âmbito de sua competência;

§ 7º — Fiscalizar e acompanhar a execução das ações e serviços de saúde, incluindo a aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Saúde, observando os princípios da legalidade, transparência e controle social;

§ 8º — Participar da elaboração, análise e aprovação da proposta orçamentária da saúde, bem como acompanhar sua execução, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

§ 9º — Estabelecer diretrizes e critérios para organização da rede de atenção à saúde, incluindo a localização, o credenciamento e o funcionamento de serviços públicos, privados e filantrópicos no âmbito do SUS;

§ 10º — Acompanhar a execução de convênios, contratos e parcerias no âmbito do SUS;

§ 11º — Requisitar informações de natureza técnica, administrativa e financeira junto aos órgãos e entidades integrantes ou vinculadas ao SUS, assegurando a transparência e o acesso à informação;

§ 12º — Estimular, apoiar e promover educação permanente em saúde, visando o fortalecimento da gestão e das práticas no SUS;

§ 13º — Estimular e fortalecer a participação da sociedade no processo de planejamento, monitoramento, avaliação e controle da Política Municipal de Saúde, garantindo transparência, visibilidade e democratização das decisões;

§ 14º — Promover a mobilização e articulação social contínua na defesa dos princípios e diretrizes do SUS, fortalecendo o controle social e a cidadania;

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Seção I Da Composição

Art. 4º — O CMS será composto pelas seguintes representações:

I- Dos usuários do SUS:

- a) 01 (um) representante remanescente da Comunidade Quilombola;
- b) 01 (um) representante da Comunidade Indígena;
- c) 01 (um) representante do Distrito Sede;
- d) 01 (um) representante do Distrito Camará;
- e) 01 (um) representante do Distrito Caponga da Bernarda;
- f) 01 (um) representante do Distrito Assis Teixeira;
- g) 01 (um) representante do Distrito Justiniano de Serpa;
- h) 01 (um) representante do Distrito João de Castro;
- i) 01 (um) representante do Distrito Patacas;
- j) 01 (um) representante do Distrito da Tapera;
- k) 01 (um) representante do Distrito de Jacaúna;
- l) 01 (um) representante de Entidade ou Movimento de Pessoas com Deficiência.

II- Dos representantes da gestão e prestadores de serviços na área da saúde:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Trabalho e Assistência Social;
- d) 01 (um) representante da Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos;
- e) 01 (um) representante do Hospital Municipal Manoel Assunção Pires;

f) 01 (um) representante dos prestadores de serviços na área da saúde

III- Dos profissionais da área da saúde:

a) 03 (três) representantes dos profissionais da área da saúde de nível superior;

b) 03 (três) representantes dos profissionais da área da saúde de nível médio;

Art. 5º — Somente poderão integrar o Conselho Municipal de Saúde de Aquiraz (CMSA) instituições, entidades e movimentos sociais que estejam constituídos há, no mínimo, 1 (um) ano, possuam atuação comprovada no Município de Aquiraz e mantenham funcionamento regular, mediante os critérios do regimento interno do CMSA.

Art. 6º — Os conselheiros titulares e seus respectivos suplentes serão empossados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal ou do(a) titular da Secretaria Municipal da Saúde de Aquiraz (SMS) e publicado nos canais oficiais do município.

§ 1º As substituições de conselheiros ocorridas após o processo eleitoral geral serão formalizadas por meio de resolução do CMSA e homologadas por ato do(a) titular da Secretaria Municipal da Saúde.

§ 2º Os representantes titulares e suplentes do segmento gestor serão indicados pelos respectivos órgãos competentes para mandato de 2 (dois) anos, em conformidade com suas normas institucionais e estatutos.

§ 3º A escolha dos representantes dos segmentos de usuários, trabalhadores da saúde e prestadores de serviços de saúde dar-se-á mediante processo eleitoral, a ser realizado a cada 2 (dois) anos.

§ 4º O processo eleitoral referido no parágrafo anterior observará regimento próprio, aprovado pelo Plenário do CMSA e publicado nos canais oficiais do município, sob a forma de resolução.

§ 5º A representação dos segmentos deverá ser exercida de forma autônoma e independente, sendo vedada a ocupação de assento no segmento de usuários por representantes vinculados aos segmentos de gestores, prestadores de serviços ou trabalhadores da saúde.

§ 6º A existência de vínculo funcional, contratual ou institucional com o poder público municipal, bem como o exercício de atividades na área da saúde que comprometam a autonomia da representação, poderá configurar impedimento para atuação nos segmentos de usuários, devendo tal situação ser analisada e deliberada pelo Plenário do CMSA.

§ 7º O conselheiro poderá ser substituído antes do término do mandato nas seguintes hipóteses:

I — Renúncia ou falecimento;

II — Ausência injustificada a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) reuniões intercaladas no período de 1 (um) ano;

III — Alteração de domicílio para fora do Município de Aquiraz, no caso de representantes do segmento de usuários;

IV — Prática de conduta incompatível com o exercício da função, nos termos dos respectivos Códigos de Ética e Condutas aprovados pelo Conselho de Classe;

V — Investidura em cargo, função ou emprego incompatível com a representação originalmente exercida;

VI — Decisão do Titular da Secretaria Municipal de Saúde, no caso de representantes do governo;

VII — deliberação de assembleia geral da entidade ou instituição representada, conforme disposto em sua regulamentação.

§ 8º Ocorrendo vacância nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, caberá à entidade, órgão ou segmento de origem indicar novo representante para complementação do mandato, observadas as disposições do regimento interno do CMSA.

Art. 7º — O conselheiro, no exercício de suas atribuições, responde por seus atos nos termos da legislação vigente.

§ 1º — Os Conselheiros do Conselho Municipal de Saúde de Aquiraz (CMSA) serão nomeados por meio de Portaria do(a) titular da Secretaria Municipal de Saúde, mediante indicação formal dos órgãos e entidades que representam, assegurada a paridade de representação, para mandato de 02 (dois) anos.

§ 2º — Será permitida uma única recondução consecutiva, ficando vedada nova indicação para mandato subsequente sem o cumprimento de interstício mínimo de 02 (dois) anos entre as gestões, com ou sem recondução.

§ 3º — A função de conselheiro é considerada de relevante interesse público, sendo assegurado ao seu exercício o pleno desempenho das atividades inerentes ao Conselho, sem prejuízo de qualquer natureza durante a participação em reuniões, capacitações e demais ações específicas.

Art. 8º — Qualquer alteração na composição do Conselho Municipal de Saúde deverá ser precedida de proposição aprovada em Conferência Municipal de Saúde.

Seção II

Da Estrutura e do Funcionamento do Conselho

Art. 9º — A estrutura básica do CMS compreende:

I — Plenário.

II — Mesa Diretora.

III — Comissões Permanentes.

IV — Secretaria Executiva.

§ 1º - A Mesa Diretora será composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário geral e um secretário adjunto.

§ 2º - A Mesa Diretora será paritária, sendo constituída por 2 (dois) usuários do SUS, 1 (um) gestor e 1 (um) profissional da área da saúde.

§ 3º - O presidente da Mesa Diretora será o presidente do CMSA, a ser eleito pela plenária.

§ 4º - A eleição dos membros da Mesa Diretora será feita por meio de voto aberto dos conselheiros do CMSA, em reunião convocada especificamente para tal fim.

§ 5º - O mandato dos membros da Mesa Diretora será de 02 (dois) anos, com direito somente uma recondução por igual período.

§ 6º - A organização e as normas de funcionamento do CMSA serão definidas em regimento próprio aprovado pelo plenário do conselho.

§ 7º A Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Aquiraz (CMSA), instância máxima de deliberação, é composta por conselheiros titulares e suplentes, reunindo-se ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, observadas as disposições de seu regimento interno.

Art. 10º — A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde de Aquiraz (CMSA), vinculada ao Plenário e à Mesa Diretora, deverá ser assessorada pela equipe multiprofissional, destinada a prestar suporte técnico, jurídico e administrativo às atividades do Conselho, sendo constituída, no mínimo, por assessorias nas áreas de planejamento e gestão em saúde, contabilidade, assessoria jurídica, comunicação e informação em saúde, além de apoio técnico-administrativo.

Parágrafo único. O ocupante da função de Secretário (a) Executivo (a) deverá ser um profissional de nível superior e será nomeado pela secretaria municipal de saúde.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS

Art. 11 — A Secretaria Municipal da Saúde de Aquiraz (SMS) adotará as medidas necessárias para garantir a autonomia e o pleno funcionamento do CMSA, fornecendo todo o apoio administrativo, operacional, econômico-financeiro, de estrutura física e de recursos humanos e materiais.

§ 1º — As despesas destinadas ao funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Aquiraz correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente na Lei Orçamentária Anual (LOA), observadas as normas de execução financeira e orçamentária do Município.

§ 2º — O(A) Secretário(a) Municipal de Saúde, na qualidade de gestor(a) do Fundo Municipal de Saúde, exercerá a ordenação das despesas destinadas ao funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, observadas as deliberações e competências legais do CMSA.

§ 3º — Os recursos orçamentário-financeiros alocados ao CMSA destinam-se a:

- I — Despesas com material de consumo, equipamentos e material permanente;
- II — Despesas com pagamento de passagens, diárias e ajuda de custo;
- III — Despesas com capacitação e qualificação dos conselheiros;
- IV — Despesas com realização de serviços, eventos e demais atividades necessárias ao funcionamento do Conselho.

§ 4º — Aos conselheiros que necessitem se deslocar para participação em reuniões, eventos, capacitações ou atividades institucionais, poderá ser assegurado o custeio de despesas com transporte, passagens, alimentação, hospedagem e, quando cabível, diárias, observada a legislação municipal aplicável.

§ 5º — As dotações orçamentárias destinadas ao CMSA serão executadas em conformidade com a legislação financeira, orçamentária e fiscal vigente.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13º — As manifestações do Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Aquiraz (CMSA) dar-se-ão por meio de resoluções, recomendações, moções e demais atos deliberativos, os quais deverão ser devidamente publicados nos canais oficiais do governo municipal.

Art. 14º — As deliberações do CMSA serão formalizadas por ato subscrito por seu Presidente, sendo as resoluções submetidas à homologação do(a) titular da Secretaria Municipal da Saúde de Aquiraz e, após, publicadas nos canais oficiais do governo municipal, cabendo à autoridade competente adotar as providências administrativas necessárias à sua execução.

Art. 15º — A organização, a estrutura e o funcionamento do CMSA serão disciplinados em regimento interno, elaborado pelo próprio Conselho e aprovado pelo Plenário mediante resolução.

Art.16º — Compete à Secretaria Municipal da Saúde de Aquiraz assegurar os meios necessários ao pleno funcionamento do CMSA, mediante a disponibilização de recursos humanos e financeiros, infraestrutura física e materiais adequados, bem como suporte técnico-administrativo, sem prejuízo de outras formas de colaboração institucional e comunitária.

Art. 17º — Cada conselheiro titular, ou seu respectivo suplente na sua ausência, terá direito a um único voto nas deliberações do CMSA, cabendo ao Presidente, além do voto ordinário, o voto de qualidade em caso de empate, podendo, ainda, adotar decisões ad referendum do Plenário em situações de urgência, as quais deverão ser posteriormente submetidas à apreciação do colegiado.

Art. 18º — O exercício da função de conselheiro de saúde não será remunerado, sendo considerado de relevante interesse público, assegurada a dispensa das atividades laborais, sem prejuízo da remuneração e sem necessidade de compensação de carga horária, desde que observados as disposições constadas nos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

§ 1º — Para fins de comprovação da participação, o conselheiro deverá apresentar à sua chefia imediata declaração emitida pelo Conselho de Saúde ou documento de convocação oficial, tais como ofícios, convites ou instrumentos congêneres.

§ 2º — O Conselho de Saúde expedirá declaração de participação de seus membros sempre que solicitado, para fins de comprovação junto a órgãos, entidades e instituições, abrangendo reuniões, representações, capacitações e demais atividades inerentes ao controle social.

Art. 19º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1066, de 18 de novembro de 2013.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AQUIRAZ